



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº66/2013, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL INUBIA PAULISTA E IDAP – INSTITUTO DIAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL INUBIA PAULISTA**, CNPJ N°44.919.611/0001-03, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIONIR GHELFI**, residente à Rua **SHIGUEO SHIMOMURA**, n° **554**, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º **6.945.804** e do CPF/MF n.º **540.466.708-78**, e a empresa **IDAP – INSTITUTO DIAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º **05.947.687/0001-90**, com endereço à Avenida das Rosas, 308 – Centro – Adamantina/SP, CEP: 17.800-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **NEIVALDO MARCOS DIAS DE MORAES**, portador da carteira de identidade n.º 18.013.266, CPF n.º 069.558.688-29, conforme consta no processo administrativo n.º 1629/10/2010, firmam o presente termo de contrato, concernente à Prestação de serviços de Consultoria e assessoria Tributária. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais para consultoria e assessoria tributária e posterior emissões de pareceres e acompanhamento tributário do município sobre processos de fiscalização tributária.

**SEGUNDA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) - (DO VALOR)** – O valor global estimado deste contrato é de R\$7.830,00 (Sete mil oitocentos e trinta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.305,00 (Mil trezentos e cinco reais), conforme proposta da Contratada, correspondente ao objeto definido na cláusula primeira.

**TERCEIRA (DA DESPESA)** – As despesas com o objeto DO CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

020300

FINANÇAS

3.3.90.39.99 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Manutenção de Finanças

**QUARTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento dos valores contratados será mediante apresentação de Nota Fiscal, no prazo de 05 (CINCO) dias, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pela Contabilidade, de acordo com as especificações do objeto e com o aceite do Departamento Requisitante.

**QUINTA (DO PRAZO)** – O prazo do presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério das partes, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O serviço deverá ser prestado dentro dos parâmetros proposto, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

**SEXTA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgão públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**SÉTIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa, aquele que der motivação a rescisão sem motivação, arcará ao outro a multa contratual da ordem de 20% (vinte por cento) do contrato..

**OITAVA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**NONA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**DÉCIMA** – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03      Fone: (18)3556-9900      E-mail: inubia@terra.com.br  
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

---

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEGUNDA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de LUCÉLIA, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

INÚBIA PAULISTA, 15 de JULHO de 2013.

**Prefeitura Municipal Inúbia Pta.**  
**CLAUDIONIR GHELFI**

**IDAP – Instituto Dias de Adm P. Ltda.**  
**NEIVALDO MARCOS D.MORAES**

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

RG.:

Nome:

RG.:

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**